

Decisão proferida no Recurso interposto no Campeonato do Júri

A Turma do 1º ano do Curso de Direito do período noturno do campus Campo Limpo da UNIBAN interpôs recurso com fundamento no artigo 4º, alínea b do Regulamento do Campeonato, com objetivo de anular o Júri ocorrido.

Segundo o recurso não houve imparcialidade no julgamento em razão: a) da composição do Conselho de Sentença, que incluiu participantes diretos e b) houve manifestação da plateia.

O recurso foi recebido pelo Órgão Colegiado do Instituto para apreciação em 14/05/2.010. Os Coordenadores do Instituto, exceto os que estiveram presentes no dia dos fatos, analisaram os argumentos e provas acostadas e manifestaram-se acerca do recebimento e provimento do recurso.

O artigo 14 do Regulamento do Campeonato prevê que os conflitos, omissões ou dificuldades de interpretação de qualquer uma das normas serão dirimidas pela Comissão Organizadora (14.2 do Regulamento).

É O RELATÓRIO.

DECIDIMOS.

Conheço do Recurso.

O Recurso merece provimento.

Consta do Recurso que houve violação, plenamente demonstrada na mídia com a gravação do Júri, bem como pelos relatos dos coordenadores que estavam presentes no evento.

Ressalte-se que os coordenadores que foram ouvidos não proferiram qualquer juízo de valor, apenas relataram o que presenciaram.

A prova contida nos autos é segura, robusta, inquestionável e demonstra a violação patente dos dispositivos do Regulamento do Campeonato (Artigo 4º, alíneas b, c e d e artigo 6º).

DA DECISÃO FINAL

Posto isto e por tudo mais que do RECURSO consta, acórdão os integrantes da Comissão Organizadora pelo provimento do Recurso para:

a) Anular o Júri ocorrido no dia 8 de maio de 2.010 entre as Turmas do Primeiro ano do Curso de Direito do campus Tatuapé Matutino, na qualidade de acusação e Campo Limpo Noturno, na qualidade de defesa;

b) Determinar a realização de novo Júri no dia 21 de agosto de 2.010, às 13h30, no campus MBII.

São Paulo, 20 de maio de 2010.

Comissão Organizadora